



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
Estado de São Paulo

Decreto Legislativo:  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Criança. (Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Criança com o objetivo de valorizar, divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes neste Município, assim como promover o combate ao trabalho infantil.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Criança será entregue às pessoas jurídicas:

- I - que se destaquem no apoio às entidades ligadas ao terceiro setor que apoiam as crianças;
- II - que não explorem o trabalho infantil e não o permitam em sua cadeia produtiva;
- III - que realizarem ações sociais em benefício de crianças e adolescentes.

Art. 3º A concessão do Selo Empresa Amiga da Criança será realizada pela Câmara Municipal de Hortolândia, em solenidade especial, por ocasião das comemorações:

- I - do Dia das Crianças comemorado em 12 de outubro;
- II - do Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação celebrado em 18 de maio, instituído pela Lei Municipal nº 3.411/2017.

Art. 4º A outorga do Selo Empresa Amiga da Criança será proposta por Vereador ou pela Mesa Diretora, por meio de Projeto de Decreto Legislativo na forma regimental, com a indicação da empresa a ser homenageada.

§ 1º O projeto de Decreto Legislativo deve conter o relato das qualidades previstas do artigo 2º deste Decreto, sendo instruído com a documentação que comprove os requisitos de modo a referendar o merecimento do Selo.

§ 2º A indicação da empresa poderá ser requerida ao Vereador ou à Mesa Diretora pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por entidades que apoiam as crianças ou pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga da Criança constará de um certificado fornecido à empresa pelo Poder Legislativo, ilustrado com o Brasão do Município e com o logotipo da Câmara Municipal de Hortolândia, sendo assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º As empresas que receberem o Selo Empresa Amiga da Criança ficam desde já autorizadas a explorar a publicidade em seus estabelecimentos e a chancela oficial poderá ainda ser utilizada nas veiculações publicitárias, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.

Art. 7º O prazo para exploração do Selo será de 4 (quatro) anos, a contar da data de seu recebimento, podendo a empresa ser novamente indicada para anos subsequentes.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de outubro de 2018.  
Edmilson Marcelo Atonso  
Presidente  
Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 30 de outubro de 2018.  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral

[www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)